



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.256, DE 15 DE MARÇO DE 2010.**

*Decreta Estado de Alerta Epidemiológico, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI FEDERAL Nº 8.080/90, EM SEU CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, ART. 15, INCISO 13º:

Considerando a existência de casos suspeitos de Gripe A H1N1 notificados em Hospitais de Pelotas;

Considerando a proximidade dos meses de inverno em que se registra diminuição da temperatura;

Considerando o estágio de Surto Epidêmico da doença da Dengue registrados no noroeste do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a situação epidemiológica no Brasil em relação a morbimortalidade pelo vírus Influenza A (H1N1) 2009, na vigência da segunda onda da Pandemia no hemisfério norte, na gravidade da doença e no risco de adoecer e morrer;

Considerando o encaminhamento aprovado na reunião ordinária da Comissão de enfrentamento ao Vírus H1N1, extensivo ao Combate a Dengue em Pelotas, realizada em 03 de março do corrente ano.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estado de Alerta Epidemiológico no âmbito do Município de Pelotas.

**Art. 2º** Durante o Estado de Alerta Epidemiológico serão adotados todos os expedientes administrativos necessários para a organização e otimização da rede de saúde para o enfrentamento das causas e conseqüências das patologias Gripe A H1N1.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de março de 2010.

**Adolfo Antônio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo